

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do CENTRO MÉDICO HOSPITALAR SANTA LUZIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.147.060/0001-67, com sede na Praça Raimundo de Araujo Melo, n.º 114, Centro, Luziânia/GO, CEP 72.800-630, nos termos do art. 124 da Lei n.º 6.404/1976 ("Lei das S.A."), do art. 32 do Estatuto Social da Companhia, vem, por meio do presente Edital, **convocar todos os acionistas** a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária (AGO), conforme a seguir especificado.

DATA, HORÁRIO E LOCAL

1ª CONVOCAÇÃO

Data: 25 de abril de 2026 (sábado)
Horário: 8h00 (horário de Brasília)
Base legal: Art. 124, §1º, I, LSA; §1º do art. 32 do Estatuto

2ª CONVOCAÇÃO

Data: 25 de abril de 2026 (sábado)
Horário: 9h00 (horário de Brasília)
Base legal: Art. 124, §1º, II, LSA; art.32 do Estatuto

Local: Sede Social da Companhia — no Auditório Jesus B Melo, 5 andar, Praça Raimundo de Araujo Melo, n.º 114, Centro, Luziânia/GO, CEP 72.800-630, nos termos do art. 23 do Estatuto Social.

Instalação: A AGO instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria das ações com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número de acionistas (art 32 do Estatuto; art. 125 da Lei das S.A.).

ORDEM DO DIA

Nos termos do art. 132 da Lei das S.A. e do arts.32 e 35 do Estatuto Social, a AGO deliberará sobre as seguintes matérias:

I

Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração do Fluxo de Caixa e das Notas Explicativas, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.

Base legal: art. 132, I, Lei das S.A.; art. 35, "a", do Estatuto Social. Os documentos encontram-se disponíveis na sede da Companhia desde 16 de abril de 2026, nos termos do art. 133 da Lei das S.A.

II

Tomada de contas dos administradores relativas ao exercício social de 2025, com a apreciação do parecer do Conselho Fiscal.

Base legal: art. 134 da Lei das S.A.; art. 35, "a", do Estatuto Social.

III

Deliberação sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social de 2025, incluindo: (i) constituição de Reserva Legal; (ii) eventual constituição de Reserva para Contingências; (iii) eventual constituição de Reserva Estatutária de Investimentos; e (iv) distribuição de dividendos aos acionistas, observado o dividendo mínimo obrigatório de 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 39, §4º, do Estatuto Social.

Base legal: arts. 193, 195, 196 e 202 da Lei das S.A.; arts. 39 e 40 do Estatuto Social. A proposta de destinação será apresentada pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho de Administração previamente à AGO.

IV

Fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o exercício social de 2026.

Base legal: art. 152 da Lei das S.A.; art. 35, "c", do Estatuto Social.

V

Outros assuntos de interesse da Companhia, a critério da Mesa, desde que não exijam deliberação da AGO em convocação específica, nos termos da legislação vigente.

Observação: matérias supervenientes de natureza qualificada (art. 136 da Lei das S.A.) não poderão ser deliberadas nesta convocação.

PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

1. Identificação. Para tomar parte na Assembleia, cada acionista deverá comparecer munido de documento que comprove sua identidade, bem como de documento societário que comprove a representação da pessoa jurídica acionista (contrato/estatuto social e procuração, conforme o caso), nos termos do art. 33 do Estatuto Social.

2. Procuração. O acionista que desejar se fazer representar por procurador deverá apresentar instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei até **24 (vinte e quatro) horas** antes da realização da respectiva Assembleia, na sede da Companhia ou por meio eletrônico com certificação digital, nos termos do art. 33, caput, do Estatuto Social e do art. 126 da Lei das S.A.

3. Suspensão de direitos. O acionista que se encontrar em situação de suspensão de direitos nos termos do art. 120 da Lei das S.A. e do art. 34 do Estatuto Social não poderá participar das deliberações enquanto não sanada a irregularidade que motivou a suspensão.

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS (ART. 133, LSA)

Os seguintes documentos encontram-se disponíveis para consulta na sede da Companhia e serão encaminhados, mediante solicitação, por meio eletrônico, nos termos do art. 133 da Lei das S.A., a partir de **16 de março de 2026**:

- (i) Relatório da Administração referente ao exercício de 2025;
- (ii) Cópia das demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial, DRE, DMPL, DFC e Notas Explicativas) do exercício de 2025;
- (iii) Parecer do Conselho Fiscal;
- (iv) Proposta dos órgãos de administração sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- (v) Proposta de remuneração global dos administradores para o exercício de 2026;
- (vi) Demais documentos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações.

QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

Regra geral: As deliberações serão tomadas por maioria simples dos acionistas com direito a voto, respeitado o critério de um voto por ação ordinária nominativa, nos termos dos arts. 110, §1º, e 129 da Lei das S.A. e dos arts. 6º, §2º, e 33, §1º, do Estatuto Social.

Atenção — quórum qualificado: Eventuais matérias supervenientes que importem reforma do Estatuto Social, fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Companhia exigem quórum mínimo de 75% (setenta

e cinco por cento) dos acionistas com direito a voto, nos termos do art. 3º do Estatuto Social, sem prejuízo do disposto no art. 136 da Lei das S.A.

Luziânia/GO, 15 de março de 2026.

LUCAS ANTONIO RORIZ DE MORAES
Presidente do Conselho de Administração
Centro Médico Hospitalar Santa Luzia S.A.

NOTA LEGAL: O presente Edital é expedido nos termos do art. 124 da Lei n.º 6.404/1976 e do art. 20 do Estatuto Social da Companhia. Em conformidade com o art. 124, §1º, I, o prazo mínimo de antecedência para a primeira convocação de companhia fechada é de 8 (oito) dias, devendo esta publicação ser realizada com a devida antecedência. Os prazos para entrega de procurações, acesso remoto e demais providências devem ser observados sob pena de não admissão à participação nas deliberações. Dúvidas poderão ser dirimidas junto à sede da Companhia.